



dos programas de formação e capacitação (treinamento) de suas trabalhadoras e de seus trabalhadores.

6.4. Da mesma forma, também no prazo de 60 (sessenta) dias, a COMPROMISSÁRIA fará incluir cláusula específica nos contratos a serem celebrados com os(as) seus(uas) trabalhadores(as), informando da existência e do número do telefone de acesso à Ouvidoria aqui referida.

6.5. Com relação aos novos contratos que serão firmados pela COMPROMISSÁRIA a partir da assinatura do presente “Termo”, esta se compromete a informar, oficialmente, aos terceiros contratantes dos seus serviços, a respeito da existência e da forma de acesso à sua Ouvidoria, através de e-mail e/ou carta registrada com aviso de recebimento.

6.6. A pessoa do(a) ouvidor(a) será escolhida pela COMPROMISSÁRIA e aprovada pela COMPROMITENTE e pelos INTERVENIENTES, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente “Termo”, a partir da apresentação de “curriculum vitae” com histórico completo das atividades profissionais desenvolvidas pelo(a) candidato(a) e que demonstrem um engajamento mínimo com causas relacionadas à população negra.

7. DO INVESTIMENTO EM BOLSAS PERMANÊNCIA E ALIMENTAÇÃO:

7.1. A COMPROMISSÁRIA realizará o investimento total de R\$ 1.792.000,00 (um milhão, setecentos e noventa e dois mil reais) em bolsas de permanência, valor este que será desembolsado em 72 (setenta e duas) parcelas mensais, corrigidas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ao tempo da sua disponibilização, e divididas da seguinte maneira:

a) 35% (trinta e cinco por cento) destes recursos serão destinados ao implemento de bolsas de ½ (meio) turno, para o acolhimento de crianças de até 05 (cinco) anos de idade, oriundas de famílias negras, junto a creches localizadas no Bairro Passo D’Areia na cidade de Porto





Alegre/RS, as quais serão selecionadas a partir de levantamento que será feito pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, sendo eleita, preferencialmente, aquela que apresentar o menor valor. O levantamento será realizado a partir de consulta pública a todas as creches estabelecidas no referido bairro e que tenham interesse em apresentar a sua proposta e capacidade para receber as crianças beneficiadas.

b) 50% (cinquenta por cento) a título de bolsas permanência para pessoas negras, exclusivamente em nível de graduação, contemplando os(as) estudantes que tenham ingressado, através do Programa Universidade Para Todos (PROUNI do Governo Federal), em Universidades Particulares estabelecidas e com o respectivo curso desenvolvido no âmbito territorial da cidade de Porto Alegre/RS, pela ordem de classificação e preferencialmente entre aqueles(as) que se encontrem na lista de cotistas do PROUNI, até atingir o número de bolsas correspondente ao valor destinado a esta finalidade.

b.1) a seleção dos(as) estudantes negros(as) será feita através da habilitação dos(as) interessados(as) a partir de edital de chamamento público, elaborado pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do presente Termo, os(as) quais serão submetidos a critérios de heteroidentificação a serem definidos pelo próprio edital e ficando a cargo dos membros do COMITÊ a análise do preenchimento deste requisito.

b.2) serão contemplados(as) os(as) alunos(as) que estiverem efetivamente cursando a graduação através do PROUNI, independente da condição de serem bolsistas integrais ou parciais.

b.3) o valor mensal a ser destinado, a cada estudante, a título de bolsa permanência será definido no edital de convocação a ser elaborado pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul.

Núcleo de Defesa do Consumidor e Tutelas Coletivas – NUDECONTU

Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul
Rua Sete de Setembro, nº 666, 6º andar, sala 607
Porto Alegre/RS – CEP 90010-190
nudecontu@defensoria.rs.def.br
Fone: (51) 3210-9355



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



b.4) As bolsas serão concedidas pelo prazo de duração do presente TAC (06 anos ou 72 meses), podendo o ciclo integral de formação superar este período, sempre observado o limite orçamentário previsto no item “b” e na cláusula 7.1., acima.

c) 15% será destinado à aquisição de cestas básicas mensais, adquiridas em pequenos estabelecimentos do comércio varejista sediados na cidade de Porto Alegre/RS, que serão escolhidos através da realização de edital de chamamento público organizado pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste “TAC”, preferencialmente, por aquele que apresentar o menor custo.

c.1) para ser contemplada com o recebimento da cesta básica referida no item acima, deverá a família ter residência no Bairro Passo D’Areia, ser composta por pessoa(s) negra(s), possuir renda “per capita” de até 1,5 (um e meio) salários mínimos e contar com, pelo menos, uma criança ou um adolescente no seu seio familiar e que esteja(m) efetivamente matriculado(a)(s) e cursando o ensino médio, fundamental ou superior, requisitos que serão comprovados a partir do chamamento público para habilitação, que será realizado pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste “TAC”.

c.2) o referido edital disciplinará a forma como será realizada habilitação do núcleo familiar para fins de recebimento das cestas básicas e, também, a maneira como serão distribuídas as cestas básicas entre as famílias habilitadas.

c.3) os itens que compõem a cesta básica e que serão considerados para fins de cumprimento do presente “Termo” são aqueles definidos pelo Decreto-Lei nº 399 de 1938 e utilizados pelo DIEESE – Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos – como metodologia de pesquisa, quais sejam carne (6,6kg), leite (7,5lt), feijão (4,5kg), arroz (3,0kg), farinha (1,5kg), batata (6,0kg), tomate (9,0 kg), pão francês (6,0kg), café em pó (600gr), banana (90unid), açúcar (3,0kg), óleo (900gr) e manteiga (750gr), suficientes para uma alimentação equilibrada durante o período de 01 (um) mês.





c.4) o oferecimento das cestas básicas será feito, mensalmente, dentro do número de famílias que sejam habilitadas a recebê-las, a partir do preenchimento dos requisitos estabelecidos nas cláusulas anteriores, até o limite dos recursos financeiros disponibilizados pela COMPROMISSÁRIA através deste “Termo”, consoante item “c”, acima.

7.2. O valor estabelecido acima, de R\$ 1.792.000,00 (um milhão, setecentos e noventa e dois mil reais) será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ao tempo do pagamento de cada parcela ou de cada obrigação adimplida e esta correção monetária deverá refletir no valor da parcela e/ou da obrigação que estarão sendo cumpridas naquela oportunidade.

7.3. A alocação dos recursos referidos nas cláusulas anteriores (“A”, “B” e “C”) será realizada em conta bancária especificamente criada pela COMPROMISSÁRIA para esta finalidade, correspondendo uma conta para cada uma das obrigações, totalizando 03 (três) contas específicas. O número das contas bancárias será informado nos autos das ações civis públicas referidas no item 1.1 deste “Termo”, por meio de peticionamento pela COMPROMISSÁRIA, no prazo de 05 (cinco) dias a contar de quando forem criadas.

8. AÇÕES JUDICIAIS:

8.1. A partir da assinatura do presente “Termo”, a COMPROMITENTE e os INTERVENIENTES reconhecem a suficiência das obrigações nele assumidas, com relação ao objeto de suas ações judiciais, nada mais podendo reclamar da COMPROMISSÁRIA, a esse respeito, comprometendo-se a se abster de iniciar quaisquer outros procedimentos, judiciais ou administrativos, acerca do seu objeto, exceto, unicamente, no caso de descumprimento das obrigações aqui estabelecidas.





8.2. As obrigações assumidas pela COMPROMISSÁRIA no presente “Termo” têm a finalidade de contribuir para o combate ao racismo estrutural em nível nacional e não importam em confissão da prática de qualquer ato de racismo ou discriminação, não podendo ser interpretadas nesse sentido. A COMPROMISSÁRIA se reserva ao direito de ação e regresso face aos responsáveis pelo evento ocorrido no dia 19 de novembro de 2020 na loja Carrefour do Bairro de Passo D’Areia, na cidade de Porto Alegre/RS.

9. CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES:

9.1. O cumprimento das obrigações estabelecidas neste “Termo” será fiscalizado pela COMPROMITENTE e pelos INTERVENIENTES, em condições de igualdade, que poderão manejar todos os meios disponíveis e ao seu alcance para a execução e o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

9.2. No caso de a COMPROMITENTE e/ou os INTERVENIENTES entenderem pelo descumprimento de qualquer obrigação prevista neste “Termo”, será observado o seguinte procedimento:

(i) a COMPROMISSÁRIA deverá ser notificada por escrito pela COMPROMITENTE e/ou pelos INTERVENIENTES sobre o seu descumprimento, com a indicação precisa da obrigação alegadamente descumprida;

(ii) a COMPROMISSÁRIA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar justificativa, demonstrando o adimplemento da obrigação apontada ou solicitando, justificadamente, prorrogação de prazo para o seu cumprimento. Salvo no que diz respeito à cláusula 07 deste “Termo”, poderá a COMPROMISSÁRIA, ao ser notificada, optar por reconhecer expressamente o descumprimento da obrigação e, assim, requerer o seu cumprimento de modo alternativo ou diverso, para fins de evitar a incidência da multa, cujo aceite dependerá da anuência expressa da





COMPROMITENTE e dos INTERVENIENTES, depois de ouvido, previamente, o COMITÊ;

(iii) na eventualidade de ser aceita a prestação alternativa ou diversa por parte da COMPROMITENTE e dos INTERVENIENTES, será elaborado Termo Aditivo ao presente “TAC”, a fim de que seja documentada a nova modalidade de cumprimento da obrigação descumprida, estabelecendo-se novo prazo para tanto.

(iv) caso a justificativa ou o reconhecimento de descumprimento não sejam acatados de forma fundamentada pela COMPROMITENTE e/ou pelos INTERVENIENTES para estender o prazo de cumprimento, reputar a obrigação cumprida ou entender suficiente a prestação alternativa ou diversa, a existência ou não de descumprimento será submetida ao Poder Judiciário, para examinar a matéria e, se necessário, aplicar as medidas pertinentes à execução de título executivo extrajudicial.

9.3. O cumprimento pela COMPROMISSÁRIA das obrigações previstas neste “Termo” de modo distinto do quanto pactuado implicará o seu descumprimento, salvo quando decorrente de termo aditivo ou da orientação da COMPROMITENTE e/ou dos INTERVENIENTES em sentido contrário.

9.4. As Partes estabelecem que um descumprimento somente poderá ser reputado como ocorrido se observado o trâmite estabelecido na Cláusula 9.2.

9.5. Em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas neste “TAC”, após o procedimento estabelecido na Cláusula 9.2., a COMPROMISSÁRIA ficará sujeita à imposição de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por cada obrigação eventualmente descumprida, sem prejuízo de execução específica da obrigação descumprida.





Parágrafo Primeiro: As multas que eventualmente forem aplicadas não poderão ultrapassar o valor total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) durante a vigência do presente “Termo”.

9.6. As Partes se comprometem a agir de forma colaborativa e de acordo com os ditames da boa-fé, em atenção às disposições do art. 6º do CPC, a fim de buscar o atendimento eficaz às obrigações previstas neste “Termo”, procurando dirimir consensualmente eventuais divergências no seu cumprimento.

9.7. Eventuais divergências entre as Partes no cumprimento deste “Termo”, caso não solucionadas de forma consensual e observado o procedimento estabelecido na Cláusulas 9.2., serão levadas ao conhecimento do Poder Judiciário, a quem caberá decidir a questão, observado o rito e limites de conhecimento referentes às disposições legais pertinentes a título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, §6º, da Lei 7.347/85.

9.8. A extinção do presente “Termo” dar-se-á pelo cumprimento regular de todas as obrigações assumidas pelos COMPROMISSÁRIOS, após relatório conclusivo elaborado pelos membros do COMITÊ e homologado pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, pela EDUCAFRO - EDUCAÇÃO E CIDADANIA DE AFRODESCENDENTES E CARENTES e pelo CENTRO SANTO DIAS DE DIREITOS HUMANOS.

9.9. A destinação a ser dada aos valores decorrentes da eventual aplicação das sanções previstas neste TAC será definida pela COMPROMITENTE e pelos INTERVENIENTES, de comum acordo, com finalidade especial de medidas de promoção da igualdade racial.

10.0. DA PUBLICIDADE DO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA:

10.0. A celebração do presente “Termo” deverá ser amplamente divulgada pelas Partes, sendo certo que a integralidade do documento restará disponível na internet no site da COMPROMISSÁRIA, pelo prazo de 03 (três) anos contados da assinatura deste “Termo”, em

Núcleo de Defesa do Consumidor e Tutelas Coletivas – NUDECONTU
Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul
Rua Sete de Setembro, nº 666, 6º andar, sala 607
Porto Alegre/RS – CEP 90010-190
nudecontu@defensoria.rs.def.br
Fone: (51) 3210-9355



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



espaço de destaque, devendo haver link de direcionamento à íntegra do “TAC”. Ademais, considerando o caráter público do presente “TAC”, a COMPROMITENTE e os INTERVENIENTES poderão dar ampla divulgação da integralidade dos termos do presente acordo, no âmbito das suas ações judiciais e seus canais institucionais de divulgação.

10.1. A COMPROMISSÁRIA se compromete a divulgar e anunciar a celebração do presente “TAC” em uma edição de jornal de circulação estadual no Rio Grande do Sul (Zero Hora), em uma única publicação, contendo de forma resumida as obrigações do “TAC” e em formato de extrato, no tamanho de meia página de jornal, redigida em comum acordo pela COMPROMISSÁRIA, pela COMPROMITENTE e pelos INTERVENIENTES, sendo que esta publicação ocorrerá em até 15 (quinze) dias contados da aprovação da redação em comum acordo do extrato do referido nesta cláusula. As despesas decorrentes desta obrigação correrão integralmente por conta da COMPROMISSÁRIA.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. O presente “Termo” tem o condão de dirimir e pôr fim a ambas as lides materializadas e relacionadas à implementação e execução de medidas antirracistas e de diversidade racial pela COMPROMITENTE e pelos INTERVENIENTES, em razão do fato ocorrido na unidade de Porto Alegre do Carrefour em 19/11/2020, exclusivamente no que diz respeito à pretensão coletiva de indenização por danos morais e sociais, vinculando apenas a COMPROMISSÁRIA, a COMPROMITENTE e os INTERVENIENTES, no âmbito das ações judiciais indicadas na cláusula 1.1., seus representantes e representados.

11.2. Salvo expressa disposição em contrário, os prazos previstos neste “Termo” serão contados na forma do Código de Processo Civil, em dias úteis, desconsiderando-se o primeiro e considerando-se o último.





11.3. Estabelece-se como competente para eventual execução do presente “Termo” o foro da cidade de Porto Alegre da Justiça Estadual, no mesmo juízo onde já tramitam as duas demandas objeto do presente “TAC”.

11.4. O presente “Termo” possui natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, IV, do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015) e do §6º do art. 5º da Lei 7.347/85.

11.4.1. A execução das obrigações tratadas neste “Termo” será fiscalizada, individual ou conjuntamente, tanto pela COMPROMITENTE quanto pelos INTERVENIENTES, os quais poderão adotar medidas independentes ou em conjunto para a satisfação das obrigações eventualmente descumpridas.

11.5. As partes concordam, em caráter irrevogável, irretratável e irrenunciável que este “Termo” permanecerá vigente pelo prazo improrrogável de 06 (seis) anos.

E, POR ESTAREM ASSIM AJUSTADAS/OS, ASSINAM O PRESENTE TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA EM VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, FÍSICA OU ELETRONICAMENTE, PELA COMPROMITENTE DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, PELOS INTERVENIENTES EDUCAFRO – EDUCAÇÃO E CIDADANIA DE AFRODESCENDENTES E CARENTES E CENTRO SANTO DIAS DE DIREITOS HUMANOS, E PELA COMPROMISSÁRIA VECTOR ASSESSORIA EMPRESARIAL. EM 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDUCAFRO – EDUCAÇÃO E CIDADANIA DE AFRODESCENDENTES E CARENTES

Núcleo de Defesa do Consumidor e Tutelas Coletivas – NUDECONTU
Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul
Rua Sete de Setembro, nº 666, 6º andar, sala 607
Porto Alegre/RS – CEP 90010-190
nudecontu@defensoria.rs.def.br
Fone: (51) 3210-9355



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



CENTRO SANTO DIAS DE DIREITOS HUMANOS

VECTOR ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

Documento Assinado Digitalmente

Núcleo de Defesa do Consumidor e Tutelas Coletivas – NUDECONTU
Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul
Rua Sete de Setembro, nº 666, 6º andar, sala 607
Porto Alegre/RS – CEP 90010-190
nudecontu@defensoria.rs.def.br
Fone: (51) 3210-9355





Nome do arquivo: TAC - CORDIALLE - caso Carrefour - 03-11-2021.pdf

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Rafael Pedro Magagnin	03/11/2021 16:19:47 GMT-03:00	00110260066	Assinatura válida

Documento Assinado Digitalmente

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

#7822e029-3139-7d09-8a99-1c82c02a148



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 03/11/2021 às 16:55:32 (GMT -3:00)





TAC - CORDIALLE - caso Carrefour - 03-11-2021-ASSINADO.pdf

 ID única do documento: #8c68e201-5fcf-401d-a53f-6a938c26632e

Hash do documento original (SHA256): 19016948473431dcb79963f64bf6d87412b3949168b6e5465791d0f0ef3b72ae

Este Log é exclusivo ao documento número #8c68e201-5fcf-401d-a53f-6a938c26632e e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (4)

-  **Olivia Raposo da Silva Telles (Participante)**
Assinou em 03/11/2021 às 16:56:47 (GMT -3:00)
-  **Luciano Caparroz Pereira dos Santos (Participante)**
Assinou em 03/11/2021 às 16:58:10 (GMT -3:00)
-  **Márlon Jacinto Reis (Participante)**
Assinou em 03/11/2021 às 16:57:09 (GMT -3:00)
-  **Rafael Martins Estorilio (Participante)**
Assinou em 03/11/2021 às 17:09:31 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora

03/11/2021 às 16:56:47
(GMT -3:00)

Evento

Olivia Raposo da Silva Telles (Autenticação: e-mail olivia.silvatelles72@gmail.com; IP: 179.209.46.88) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

Data e hora

03/11/2021 às 16:58:10
(GMT -3:00)

Evento

Luciano Caparroz Pereira dos Santos (Autenticação: e-mail luciano.santos@uol.com.br; IP: 189.100.9.11) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

03/11/2021 às 16:55:45
(GMT -3:00)

Márlon Jacinto Reis solicitou as assinaturas.

03/11/2021 às 16:57:09
(GMT -3:00)

Márlon Jacinto Reis (Autenticação: e-mail marlonreis@marlonreis.net; IP: 179.155.189.35) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

03/11/2021 às 17:09:31
(GMT -3:00)

Rafael Martins Estorilio (Autenticação: e-mail rafael@marlonreis.net; IP: 191.177.181.169) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

03/11/2021 às 17:09:36
(GMT -3:00)

Documento assinado por todos os participantes.



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 03/11/2021 às 17:15:05 (GMT -3:00)

TAC - CORDIALLE - caso Carrefour - 03-11-2021-ASSINADO.pdf

ID única do documento: #4857695a-373a-490e-89aa-7c85c0597ff8

Hash do documento original (SHA256): ea650fd005a05296a37bfe76d812a5281d72e1dbc4d0755ef1e43ddc28642d77

Este Log é exclusivo ao documento número #4857695a-373a-490e-89aa-7c85c0597ff8 e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (3)

- ✓ **Thiago Thobias (Participante)**
Assinou em 03/11/2021 às 17:16:59 (GMT -3:00)
- ✓ **Márlon Jacinto Reis (Participante)**
Assinou em 03/11/2021 às 17:17:48 (GMT -3:00)
- ✓ **Frei David Campos - OFM (Participante)**
Assinou em 04/11/2021 às 09:49:32 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora

03/11/2021 às 17:15:09
(GMT -3:00)

03/11/2021 às 17:17:48
(GMT -3:00)

Evento

Márlon Jacinto Reis solicitou as assinaturas.

Márlon Jacinto Reis (Autenticação: e-mail marlonreis@marlonreis.net; IP: 179.155.189.35) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2o.

Data e hora

03/11/2021 às 17:16:59
(GMT -3:00)

Evento

Thiago Thobias (Autenticação: e-mail thiagothobias@yahoo.com.br; IP: 189.34.156.165) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

04/11/2021 às 09:49:32
(GMT -3:00)

Frei David Campos - OFM (Autenticação: e-mail freidavid@gmail.com; IP: 177.45.79.244) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

04/11/2021 às 09:49:33
(GMT -3:00)

Documento assinado por todos os participantes.



Nome do arquivo: Acordo. Vector. ACP. RS.pdf

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Ricardo Gomes da Mata	04/11/2021 18:56:20 GMT-03:00	25149802832	Assinatura válida

Documento Assinado Digitalmente

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Nome do arquivo: Acordo. Vector. ACP. RS-[VISUAL].pdf

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
KRS HOLDING E PARTICIPACOES EIRELI Responsável: KATIA ROSA DOS SANTOS	04/11/2021 19:06:17 GMT-03:00	28940514000146 33039784846	Assinatura válida

Documento Assinado Digitalmente

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.